



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

TERMO DE REFERÊNCIAS
Concorrência Eletrônica nº 07/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente objeto visa à **contratação de empresa para a realização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e lixo recicláveis**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (referência)
1	1	Meses	12,00	Coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais da área urbana do Município de Mostardas – RS até a Unidade de Transbordo Municipal.	R\$ 40.406,28
2	1	Meses	12,00	Coleta e transporte de materiais recicláveis – Coleta Seletiva.	R\$ 33.552,28

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como um serviço comum de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura e publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação deste serviço de coleta de resíduos sólidos e recicláveis na área urbana do município é de extrema importância.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação deste serviço de coleta de resíduos sólidos e recicláveis na área urbana, pois salientamos que este serviço é de extrema importância, levando em conta que a sua não observância acarreta impactos a saúde e ao meio ambiente causando prejuízo ao município. A contratação se faz necessário porque hoje o município não possui um caminhão adequado para realizar o devido serviço, e necessita da coleta dos resíduos sólidos e domiciliares comerciais para que a municipalidade atenda a demanda que ocorre durante o ano todo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprio, sendo atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ativ./Proj.	Elemento Despesa	Reduzido	Despesa
2037	3.3.90.39.78.00.00	4208	Limpeza e Conservação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução e local de execução

3.1.1. Início da execução do objeto: A coleta de resíduos deverá ser iniciada após a ordem de início de serviços.

3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.2.1. Frequência diária, no período diurno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.

3.2.2. Os serviços de coleta de resíduos deverão ser executados na frequência diária conforme o cronograma, no período diurno das 7:00 até as 19:00.

3.2.3. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da CONTRATADA.

3.2.4. Locais da prestação de serviços, Cronograma: (mapa da cidade em anexo)

3.2.4.1. **Segunda-feira**, coleta de resíduos sólidos (orgânico) será em toda cidade, até o transbordo municipal;

3.2.4.2. **Terça-feira**, coleta seletiva (reciclável) será em toda a cidade, até o transbordo municipal;

3.2.4.3. **Quarta-feira**, coleta de resíduos sólidos (orgânico) será em toda cidade, até o transbordo municipal;

3.2.4.4. **Quinta-feira**, coleta seletiva (reciclável) será em toda cidade, até o transbordo municipal;

3.2.4.5. **Sexta-feira**, – coleta de resíduos sólidos (orgânico) será em toda cidade, até o transbordo municipal. **OBS:** nas sextas-feiras faz Boate Azul, Área ocupada e CTG.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar e comercial em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores-compactadores.

3.4. A coleta regular domiciliar e comercial deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

3.4.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar e comercial, de origem humana, produzidas em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros conforme classificação da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a legislação ambiental vigente.

3.4.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesses casos, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

3.4.3. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação a CONTRATANTE para as devidas providências.

3.5. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

3.6. A coleta dos resíduos deverá ser executada de forma direta, nos imóveis e também em lixeiras comunitárias, dependendo do acesso das vias públicas.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

3.8. Não poderá haver interrupção na prestação dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

3.9. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

3.10. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

3.11. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

3.12. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS".

3.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas. Será responsabilidade da empresa e dos coletores todo resíduo derramado/espalhado decorrente dos montantes aglomerados pelos próprios coletores nas vias/esquinas/locais antes do caminhão coletor passar pelo local, em caso de derramar/espalhar o resíduo deverá ser recolhido.

3.14. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

3.15. Os resíduos apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

3.16. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

3.17. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, à equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

3.18. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.

3.19. No percurso de deslocamento para a descarga na Unidade de Transbordo, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.

3.20. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

3.20.1. Em caso de pane do caminhão em operação, a CONTRATANTE deverá colocar em operação o caminhão reserva em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sofrer sanções/ou advertências.

3.21. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços, especialmente no período de alta temporada dos Balneários e Praias.

3.22. Materiais a serem disponibilizados

3.22.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.22.2. A equipe e veículos mínimos para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, bem como a coleta dos resíduos recicláveis, será constituída de:

01 (um) caminhão compactador de coleta de lixo com capacidade de no mínimo 19 m³ com batedor de container; (somente para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais)

01 (um) caminhão ³/₄ equipado com gaiola de tela (somente para a coleta dos resíduos recicláveis)

01 (um) motorista;

02 (dois) coletores;

3.22.3. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

3.22.4. A CONTRATADA deverá fornecer 06 (seis) contêineres para a implantação do sistema de coleta containerizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis. Os contêineres deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo 1,0 m³, a serem implantados em locais indicados pela licitante. Sendo estes:

- Prefeitura Municipal de Mostardas (Rua Bento Gonçalves, 1020, Centro, Mostardas), 01 contêiner;
- Praça Central Luiz Chaves Martins, 03 contêineres;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

- Calçada Chico Elias, 01 contêiner;
 - Avenida Padre Simão, em frente da Península, 01 contêiner.
- 3.22.5. A CONTRATADA deverá substituir os containers danificados ou roubados em até 24 horas.
- 3.22.6. A CONTRATADA deverá substituir os contêineres citados sempre que necessário.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA.

4.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 19m³.

4.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais: no mínimo 01 (um) veículo compactador com batedor de contêiner, que deverá operar no turno diurno de trabalho, mais 01 veículo compactador na reserva com as mesmas especificações. E 01 (um) caminhão ³/₄ equipado com gaiola de tela, que deverá operar no turno diurno de trabalho e mais 01 veículo com as mesmas especificações, na reserva.

4.5. A frota de veículos coletores não deverá ser superior a 10 (dez) anos, durante todo período de execução do contrato.

4.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modelo compactador e gaiola de tela, devendo ser fechadas e ter estanques, para evitar o despejo de líquidos e materiais nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.

4.7. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

4.8. Todos os veículos utilizados na coleta de lixo domiciliar ou comercial, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente contratação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

4.10. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

4.10.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

4.10.2. Perfeito estado de conservação da pintura;

4.10.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim com devida comprovação através de Nota Fiscal da execução dos serviços.

4.11. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

4.12. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.

4.13. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.

4.14. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e deverão apresentar comunicação via rádio um com o outro, bem como, com a central de gerenciamento da coleta.

4.15. Os equipamentos deverão estar disponíveis no dia do início da operação, conforme ordem de serviço.

4.16. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

4.17. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados, incluindo os veículos.

4.18. Percurso médio mensal aproximadamente 1.104 km (resíduos domiciliares e comerciais).

4.19. Percurso médio mensal aproximadamente 700 km (coleta seletiva reciclável).

4.20. Volume médio de resíduos aproximado 973,24 toneladas/Mês.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Portaria nº 2657 de 12 de setembro de 2024.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

5.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.1.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

g) No primeiro mês da prestação dos serviços:

Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

h) Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

i) Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

j) A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

k) Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

Avisos e recibos de férias;

Recibos de 13º salário;

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

Ficha de registro de empregado(a);

Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

Autorização para descontos salariais;

Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Mostardas
Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte

6.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.2.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC ou outro índice que venha substituir.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, CREA.

7.2.2. Registro do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa (engenheiro ou outro) no Conselho Regional de Engenharia, CREA.

7.2.3. Atestado Técnico do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa registrado no CREA, comprovando que os responsáveis técnicos vinculados a Empresa licitante tenham executado com bom desempenho o serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto da licitação.

7.2.4. Comprovação de que os profissionais de nível superior, mencionados no (s) atestado(s), pertencem ao quadro permanente da empresa, será feito através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social.
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS).
- c) Contrato de prestação de serviço.

7.2.5. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato. Será aceita apenas a oferta e disponibilização de veículos coletores do tipo compactador de lixo, cujo ano de fabricação não seja superior a 10 anos, durante todo período de execução do contrato.

Mostardas, 20 de fevereiro de 2025.

Júlio César da Silva Afonso,
Secretário de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito.